

LEI Nº 2.564, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

“ CRIA O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em toda rede pública municipal de saúde, no mês de janeiro de cada ano, em dia a ser regulamentado, o “Dia Municipal de Vacinação do Idoso”

§ 1º – Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada no Decreto que regulamentar a presente Lei, a aplicação das vacinas antigripal e anti pneumococos em todas as pessoas deste município com idade superior a 60 anos que se enquadrem dentro da área de abrangência desta Lei.

§ 2º – As vacinas acima citadas deverão estar disponíveis na rede municipal da saúde e ofertado à comunidade durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 2º – O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º – Será fornecido, a todos os vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva “Carteira de Vacinação do Idoso” especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para as próximas vacinas.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de setembro de 1997.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

ROMILDO MACEDO MAFRA

Secretário-Chefe de Gabinete